



**REGULAMENTO DA ESTAÇÃO DA
MOBILIDADE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

INTRODUÇÃO

Com a construção da Estação da Mobilidade, o Município de Carrazeda de Ansiães passou a dispor de uma infra-estrutura indispensável para disciplinar o trânsito, paragem e estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros, criando melhores condições para todas as pessoas que, diária ou ocasionalmente, utilizem os transportes públicos de passageiros, com chegada e/ou partida de Carrazeda de Ansiães.

No entanto, torna-se necessário estabelecer regras para o seu funcionamento, por forma a garantir a sua utilização de modo adequado, quer por parte do público, quer por parte das empresas transportadoras.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro (regula as condições de acesso e de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso), do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro (regula os interfaces e os terminais de transporte público), da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar das autarquias locais) e do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (habilitação legal).

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães em 09 de janeiro de 2026 e pela Assembleia Municipal em de de , após submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização, funcionamento e exploração regular e contínua da Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães, adiante designada por EMCA.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de Aplicação

Finalidade, utilização e propriedade

1. A EMCA é o ponto de partida, terminal e de paragem obrigatória de todos os veículos de transporte coletivo de passageiros que servem Carrazeda de Ansiães.
2. As instalações, anexos e acessos da EMCA são propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº 506666018.

CAPÍTULO II

Gestão e funcionamento da EMCA

Artigo 3º

Gestão da EMCA

1. A gestão da EMCA compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que poderá delegar essa competência.
2. No âmbito dessa competência, cabe - lhe:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;
 - c) Adotar as medidas necessárias à boa conservação e à manutenção das suas condições de higiene;
 - d) Fazer cumprir a lei e o Regulamento referente à EMCA e ao transporte coletivo de passageiros;
 - e) Analisar e resolver todos os casos omissos ou que careçam de interpretação, no presente Regulamento.
 - f) Declarar, periodicamente, a situação de perda ou abandono dos objetos encontrados no interior da EMCA e suas dependências e não reclamados, no prazo de 3 (três) meses;

-
- g) Definir os locais e autorizar a afixação de anúncios comerciais no interior da EMCA;
 - h) Estabelecer a circulação e estacionamento dos autocarros no interior da EMCA, nos limites da lei e do Regulamento;
 - i) Desempenhar outras funções cometidas por lei ou por este Regulamento.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

Compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães definir o horário de funcionamento da EMCA.

Artigo 5º

Seguros

1. Só serão admitidos a utilizar a EMCA, os veículos segurados, conforme a legislação em vigor.
2. A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de risco proveniente da atividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento.
3. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 6º

Admissão de veículos

1 - Os transportadores que pretendam utilizar a EMCA, deverão remeter à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, até 8 (oito) dias antes daquele que pretendem iniciar o serviço, um requerimento do qual constem os seguintes elementos:

- a) Denominação da firma transportadora e respetivo domicílio ou sede;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Identificação dos veículos a utilizar no transporte, nomeadamente marca e matrícula;
- d) Serviços a prestar pelos mesmos;
- e) Horários semanais de partidas e chegadas dos autocarros, indicando a origem, destino e paragens, se aplicável;
- f) Cópia do alvará, licença comunitária ou contrato de serviço público, para o exercício da atividade de transporte público coletivo de passageiros
- g) Tarifas a cobrar, se aplicável;
- h) Declaração de conhecer e obrigar-se a cumprir o presente Regulamento;
- i) Outras menções legalmente elegíveis.

2 - Os transportadores obrigam-se a remeter à Câmara Municipal, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, a relação atualizada dos veículos pretendidos utilizar na execução dos serviços a realizar e

do programa de exploração dos serviços pretendidos a realizar, com referência à origem e destino, às paragens e aos horários, sob pena de caducidade da autorização.

Artigo 7º

Deveres dos agentes transportadores

- 1 Os agentes transportadores são obrigados a cumprir, estritamente, as instruções do responsável pela gestão, nomeadamente as reguladoras da circulação no interior e nas áreas anexas.
- 2 A tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens só podem ter lugar no cais.
- 3 Os veículos que aguardam lugar para tomada ou largada de passageiros deverão estacionar na área a esse fim reservada.
- 4 É proibido, dentro da área limítrofe da EMCA, o uso do sinal sonoro dos veículos, exceto em caso de perigo iminente.
- 5 Não é permitido o abastecimento de combustíveis ou de lubrificantes.
- 6 Os veículos avariados devem ser retirados rapidamente da área da EMCA pelos respetivos proprietários; se tal situação não se fizer com a celeridade necessária, poderá o veículo ser removido por iniciativa da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 8º

Venda de bilhetes

A venda de bilhetes só é permitida na bilheteira ou no interior dos transportes coletivos de passageiros que utilizam a EMCA.

Artigo 9º

Publicidade, horários e tarifas

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das alterações de horários e tarifas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a sua entrada em vigor.
2. Os horários dos transportes coletivos de passageiros e as respetivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a indicar pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 10º

Passagem de peões/utentes

1. É proibida a paragem dos veículos sobre as passadeiras demarcadas reservadas à circulação dos peões.

2. A saída e entrada de passageiros no edifício e cais da EMCA, só poderá ser efetuada pelos locais indicados para o efeito, nunca podendo efetuar-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

Artigo 11º

Despacho de bagagens e mercadorias

1. Os despachos de mercadorias e bagagens serão efetuados pelos transportadores, nos espaços a tal fim reservados.
2. Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque.
3. As bagagens e outros objetos esquecidos nos veículos ou na área limítrofe da EMCA serão recolhidos pelos próprios serviços da EMCA.
4. As bagagens ou outros objectos serão entregues à pessoa que apresentar o comprovativo de propriedade.
5. A Câmara Municipal elaborará, trimestralmente, uma relação das bagagens e objetos perdidos, que será afixada nos locais do costume.
6. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objetos perdidos se não forem reclamados, até seis meses após a publicitação da relação referida no número anterior.
7. Excetuam-se do número anterior, os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a uma instituição de beneficência, se não forem reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 12º

Estacionamento e paragem de veículos

1. A duração máxima de paragem dos veículos nos cais para tomar e/ou largar passageiros, será de 30 (trinta) minutos.
2. As viaturas devem abandonar o cais logo que termine a entrada ou saída de passageiros e a respetiva carga ou descarga das bagagens ou mercadorias.
3. É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais próprios para o efeito.
4. A Câmara Municipal poderá autorizar o estacionamento de autocarros dentro da EMCA para além do período referido no n.º 1 para pernoitarem, desde que não ponham em causa o normal funcionamento do cais.

Artigo 13º

Designação e reserva de lugares

1. Cada veículo deve ocupar, na EMCA, o lugar que lhe for atribuído pela Câmara Municipal.

2. As empresas de transportes com carreiras diárias deverão acordar, com a Câmara Municipal, lugares fixos.

3. Poderá ficar reservado para a Autarquia, a fim de salvaguardar eventuais situações de emergência, 1 (um) lugar de cais.

Artigo 14º

Anúncios comerciais

1. Poderá ser permitida a colocação de anúncios luminosos comerciais no interior da EMCA.

2. A colocação dos anúncios deverá cumprir, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Não prejudicar o ambiente do lugar;
- b) Não causar prejuízos a terceiros;
- c) Não afetar a segurança de pessoas e bens;
- d) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos deficientes.

3. Pela afixação dos anúncios comerciais será cobrada uma taxa pela Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas, preços, tarifas e outras receitas municipais.

Artigo 15º

Registo de reclamações

1. Existirá na EMCA, um livro de registo de reclamações à disposição dos utentes.

2. Das reclamações apresentadas deverá ser dado conhecimento ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) e à Câmara Municipal.

3. Haverá, também, um recipiente próprio para depósito de sugestões dos utentes, relativas ao funcionamento da EMCA, as quais devem ser levadas à consideração superior quando devidamente identificadas e fundamentadas.

Artigo 16º

Forma de utilização da bilheteira

1 - A utilização da bilheteira está sujeita ao pagamento de uma renda mensal a fixar pela Câmara Municipal.

2 – Poderá a Câmara Municipal, por deliberação, em casos devidamente fundamentados, isentar o pagamento da renda referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17º

Fiscalização

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços na EMCA será exercida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) e pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infrações ao presente regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sem prejuízo de o fazerem a outras entidades, nomeadamente ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.).

Artigo 18º

Elementos estatísticos

Sempre que o IMTT, I.P. o solicite, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, os elementos necessários, de forma a poder responder cabalmente à solicitação do IMTT, I.P..

Artigo 19º

Sanções

1. A falta de cumprimento pelos transportadores das disposições do presente Regulamento será punida com coima, variável consoante a natureza e a frequência da infração.

2. Competirá à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães determinar o quantitativo da coima a aplicar, devendo o pagamento efetuar-se no prazo de oito dias, contados da data de notificação ao transgressor.

3. O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isentará os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infração.

4. Após duas advertências, motivadas pela recusa de uma empresa transportadora ou seu agente em submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães poderá determinar a proibição de entrada na EMCA do faltoso, por um período máximo de três meses. No caso de nova reincidência, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães poderá impor uma proibição definitiva.

5. Na aplicação das coimas e das sanções acessórias aplicar-se-á o disposto na Lei Geral das Contraordenações – nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 20º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 21º

Receitas das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento revertem a favor da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 22º

Responsabilidades

1. A área da EMCA é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não pode garantir condições especiais de segurança ou assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das atividades que laborem na referida EMCA, nomeadamente empresas transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais incidentes que se verifiquem no interior da EMCA.

Artigo 23º

Conhecimento e omissões

1. As empresas transportadoras declararão, por escrito, ter tomado conhecimento do presente Regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da EMCA.

2. As dúvidas ou omissões que surgirem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 24º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 25º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação nos termos legais.